Boletim do Trabalho e Emprego

36

1.^ SÉRIE

Edição: Direcção de Serviços de Informação Científica e Técnica (SICT) — Ministério do Emprego e da Segurança Social

Preço 76\$00 (IVA incluído)

BOL. TRAB. EMP.

1.[^] SÉRIE

LISBOA

VOL. 61

N.º 36

P. 1809-1820

29 - SETEMBRO - 1994

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Portarias de extensão:	Pág.
 Aviso para PE das alterações ao CCT entre a APAP — Assoc. Portuguesa das Empresas de Publicidade e Comunicação e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros 	1811
Convenções colectivas de trabalho:	
 CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares e a FSIABT — Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos (confeitaria, pastelaria e conservação de fruta — Centro/Sul) — Alteração salarial e outras	181
 — CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares e a FSIABT — Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros (apoio) — Alteração salarial e outras 	181:
 CCT entre a APAP — Assoc. Portuguesa das Empresas de Publicidade e Comunicação e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Alteração salarial e outras 	181
 CCT entre a APAC — Assoc. Portuguesa de Analistas Clínicos e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio — Alteração salarial e outras	181
- CCT entre a APAC - Assoc. Portuguesa de Analistas Clínicos e a FETESE - Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços - Alteração salarial e outras	181



SIGLAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho.

ACT — Acordo colectivo de trabalho.

PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.

PE — Portaria de extensão.

CT — Comissão técnica.

DA — Decisão arbitral.

AE — Acordo de empresa.

ABREVIATURAS

Feder. — Federação.

Assoc. — Associação.

Sind. — Sindicato.

Ind. — Indústria.

Dist. — Distrito.

Composição e impressão: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P. — Depósito legal n.º 8820/85 — Tiragem: 3500 ex.

Bol. Trab. Emp., 1. série, n. o 36, 29/9/1994

1810

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

PORTARIAS DE EXTENSÃO

Aviso para PE das alterações ao CCT entre a APAP — Assoc. Portuguesa das Empresas de Publicidade e Comunicação e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a emissão, ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, de uma PE da alteração ao CCT em título, nesta data publicado, por forma a torná-lo aplicável na área do continente a todas as entidades patronais

que, não estando inscritas na associação patronal outorgante, exerçam a actividade económica por ela abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, bem como aos trabalhadores não inscritos nas associações sindicais outorgantes que se encontrem ao serviço das entidades patronais inscritas na associação patronal signatária.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares e a FSIABT — Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos (confeitaria, pastelaria e conservação de fruta — Centro/Sul) — Alteração salarial e outras.

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presentre contrato obriga, por um lado, todas as empresas que constituem as divisões de confeitaria e conservação de fruta e as fábricas de pastelaria não integradas em estabelecimentos hoteleiros ou similares sediados nos distritos de Beja, Castelo Branco, Coimbra, Évora, Faro, Guarda, Leiria, Lisboa, Portalegre, Santarém, Setúbal e Viseu representados pela ANCIPA — Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares e, por outro, os trabalhadores das referidas empresas representadas pelas associações sindicais outorgantes.

Cláusula 2.ª

Vigência e alteração

5 — As tabelas salariais e as cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Junho de 1994.

Cláusula 57.^a

Benefício de refeição

- 2 As empresas obrigam-se a conceder aos trabalhadores um subsídio diário de 215\$, a título de alimentação, por qualquer dia em que prestem, pelo menos, quatro horas de serviço.
- 3 A entidade patronal pode, em vez do pagamento daquele subsídio, fornecer, em espécie, o almoço ou o jantar.

Cláusula 58.ª

Diuturnidades

2 — A cada diuturnidade corresponde uma concessão pecuniária de 1200\$ mensais.

(Assinatura ilegível.)

e Tabacos:

ANEXO I

Tābela salarial

Designação	Pastelaria	Confeitaria e conservação de fruta
Sector de fabrico:		
Mestre	86 400\$00	77 700\$00
Técnico de higiene e qualidade	81 800\$00	73 000\$00
Oficial de 1. ^a	78 100\$00	68 300\$00
Controlador de qualidade	74 200\$00	64 400\$00
Oficial de 2. ^a	70 900\$00	60 700\$00
Oficial de 3. ^a	63 100\$00	57 800\$00
Auxiliar de fabrico	55 400\$00	54 100\$00
Aspirante	51 100\$00	51 100\$00
Aspirante menor de 18 anos	38 200\$00	38 200\$00
Sectores complementares de fabrico:		
Encarregado(a)	60 600\$00	58 600\$00
Operário(a) de 1. ^a	57 400\$00	55 700\$00
Operário(a) de 2. ^a	55 400\$00	53 600\$00
Auxiliar de serviços complementares	53 300\$00	53 300\$00
Aprendiz	51 100\$00	51 100\$00
Aprendiz menor de 18 anos	38 200\$00	38 200\$00

Lisboa, 19 de Julho de 1994.

Pela ANCIPA — Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Pela FSIABT — Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas

Para os devidos efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos — FSIABT/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares da Beira Interior;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Sul e Tabacos.

E, para que esta declaração produza os seus efeitos legais, vai a mesma ser assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Federação.

Lisboa, 19 de Julho de 1994. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 28 de Julho de 1994.

Depositado em 19 de Setembro de 1994, a fl. 90 do livro n.º 7, com o n.º 299/94, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares e a FSIABT — Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros (apoio) — Alteração salarial e outras.

O CCT para as indústrias de confeitaria e conservação de fruta (apoio e manutenção), publicado no *Bometim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 37, de 8 de Outubro de 1993, é revisto da forma seguinte:

Cláusula 2.ª

Vigência

2 — As tabelas salariais e as cláusulas de expressão pecuniária da presente revisão produzem efeitos a partir de 1 de Julho de 1994.

Cláusula 28.ª

Abono para falhas

1— Aos trabalhadores que desempenham funções de recebimentos ou pagamentos de valores é atribuído um abono mensal para falhas no montante de 2200\$.

Cláusula 47.ª

Subsídio de alimentação

1 — A entidade patronal obriga-se a fornecer gratuitamente o pequeno-almoço a todos os trabalhadores desde que iniciem o período de trabalho antes das 8 horas.

- 2 A entidade patronal obriga-se a conceder aos trabalhadores um subsídio diário de 215\$, a título de alimentação, por qualquer dia em que preste, pelo menos, quatro horas de serviço, sem prejuízo de subsídios mais favoráveis já praticados.
- 3 A entidade patronal pode, em vez do pagamento daquele subsídio, fornecer, em espécie, o almoço ou o jantar.

ANEXO III
Tahela salaria

Níveis	Remunerações mínimas mensais
I	87 950\$00 83 850\$00 80 700\$00 77 350\$00 73 450\$00 70 450\$00 65 900\$00 62 900\$00 62 900\$00 59 400\$00 59 300\$00 52 200\$00 41 100\$00 39 400\$00 39 200\$00
Níveis	Remunerações mínimas mensais
I-A. I-B. II. III. IV. V.	94 300\$00 101 550\$00 115 500\$00 134 250\$00 159 100\$00 180 450\$00 205 300\$00

Nota. — É eliminada a tabela B.

Lisboa, 19 de Julho de 1994.

Pela ANCIPA — Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares:

(Assinatura ilegível.)

Pela FSIABT — Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos:

(Assinatura ilegível.)

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras e Mármores:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Transportes Rodoviários e Urbanos:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Engenheiros Técnicos:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos — FSIABT/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentares da Beira Interior;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Sul e Tabacos.

E, para que esta declaração produza os seus efeitos legais, vai a mesma ser assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Federação.

Lisboa, 8 de Setembro de 1994. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Servicos do Distrito de Braga:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritórios e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do ex-Distrito da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e

Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Similares;

Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Pela Comissão Executiva do Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos e legais efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas: Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte.

E por ser verdade vai esta declaração assinada.

Lisboa, 27 de Julho de 1994. — Pelo Secretariado da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármores e Materiais de Construção representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Mármores e Madeiras do Alenteio;

Sindicato dos Trabalhadores da Cerâmica, Construção e Madeiras de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Madeiras do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Cerâmica, Cimentos e Similares do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Operários da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Afins do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras e Mármores do Distrito de Faro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores, Pedreiras do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Mármores e Madeiras do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção, Madeiras, Mármores e Pedreiras dos Distritos do Porto e Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras e Mármores do Distrito de Santarém; Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil,

Madeira e Mármores do Distrito de Setúbal; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Madeiras, Metalúrgia e Me-

talomecânica de Trás-os-Montes e Alto Douro: Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores, Pedreiras e Cerâmica dos Distritos de Viseu e Guarda; Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras do Distrito de Angra do Heroísmo;

Sindicato Livre dos Operários da Construção Civil e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato da Construção Civil do Distrito da Horta;

Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras do Distrito de Ponta Delgada.

Lisboa, 28 de Julho de 1994. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos se declara que a FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu e Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira; Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL.

Pela Comissão Executiva, Vítor Pereira.

Declaração

Para os devidos efeitos legais, declaramos que a Federação Portuguesa dos Sindicatos das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Fabricação e Transformação do Papel, Gráfica e Imprensa do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Fabricação e Transformação do Papel, Gráfica e Imprensa do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Fabricação e Transformação do Papel, Gráfica e Imprensa do Sul e Ilhas.

Lisboa, 26 de Julho de 1994.

Entrado em 9 de Setembro de 1994.

Depositado em 19 de Setembro de 1994, a fl. 89 do livro n.º 7, com o n.º 298/94, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a APAP — Assoc. Portuguesa das Empresas de Publicidade e Comunicação e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Alteração salarial e outras

Entre a APAP — Associação Portuguesa das Empresas de Publicidade e Comunicação, por uma parte, e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros, por outra, foi celebrado o seguinte acordo de revisão da convenção colectiva de que são outorgantes e cuja última revisão foi publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 37, de 8 de Outubro de 1993.

Ι

As cláusulas 1.^a, 28.^a, n.^o 5, 35.^a, n.^{os} 2 e 5, 35.^a-A, n.^o 1, 71.^a, n.^o 1, e 72.^a passam a ter a seguinte redacção:

Cláusula 1 a

Área e âmbito

O presente contrato colectivo de trabalho vertical aplica-se em todo o território nacional, por um lado, às empresas representadas pela APAP — Associação Portuguesa das Empresas de Publicidade e Comunicação e, por outro, aos trabalhadores ao seu serviço representados pelos sindicatos outorgantes.

Cláusula 28.ª

Retribuições mínimas

5 — Os trabalhadores classificados como caixas e cobradores, bem como aqueles que habitual e predominantemente estejam encarregados de efectuar recebimentos ou pagamentos, terão direito a um abono mensal para falhas de 2680\$ enquanto exercerem aquelas funções.

Cláusula 35.ª

••••••••••••

Trabalho fora do local habitual

2 — As ajudas de custo nunca serão inferiores a 6100\$ por cada dia. Em caso de ausência do local de trabalho apenas por uma parte do dia, as ajudas de custo serão dos seguintes montantes:

Almoço/jantar — 1400\$; Dormida com pequeno-almoço — 3300\$.

5 — A entidade patronal deverá segurar contra riscos de viagem, no valor de 2000 contos, os trabalhadores que se desloquem ao seu serviço às ilhas adjacentes ou estrangeiro durante aquele período.

Cláusula 35.ª-A

Subsídio de alimentação

1 — As entidades patronais obrigam-se a comparticipar, por cada dia de trabalho efectivamente prestado e em relação a cada trabalhador ao seu serviço, com a quantia, para efeitos de subsídio de alimentação, do valor mínimo de 550\$.

Cláusula 71.ª

Comissão paritária

1 — A interpretação dos casos duvidosos e a integração de casos omissos que a presente convenção suscite serão da competência de uma comissão paritária, composta por 4 representantes patronais e igual número de representantes sindicais.

Cláusula 72.ª

Retroactivos

- 1 A tabela salarial produz efeitos a partir de 1 de Agosto de 1994, sem quaisquer outros reflexos.
- 2 Produz ainda efeitos a partir de 1 de Agosto de 1994 a alteração à cláusula 35.ª-A, n.º 1, «Subsídio de alimentação».

II

A tabela salarial vigente é substituída pela seguinte:

ANEXO III Tabela de remunerações mínimas

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações
I	Director de serviços Director artístico criativo Director de contas	155 300 \$ 00
II	Chefe de divisão Chefe de departamento Chefe de serviços Redactor publicitário (sénior). Supervisor de contas Visualizador	134 300\$00
Ш	Contabilista Executivo de contas (sénior) Maquetista Planeador de meios (sénior) Técnico de contas Técnico de relações públicas (sénior) Tesoureiro Desenhador ilustrador Desenhador infografista	122 700\$00

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações
ĮΙV	Chefe de secção	115 600\$00
v	Escriturário principal Executivo de fabrico Executivo de filmes ou de rádio Planeador de tráfego Programador mecanográfico Secretário de direcção Comprador de espaço e tempo com mais de quatro anos	106 700 \$ 00
VI	Comprador de espaço e tempo de dois a quatro anos	98 900\$00
VII	Caixa Desenhador de arte finalista de quatro a seis anos Escriturário de 1.ª Esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras Fotógrafo especializado Motorista de pesados Operador mecanográfico Fiel de armazém Chefe de equipa (demonstrador) Comprador de espaço e tempo até dois anos Executivo de contas (estagiário) (a) Planeador de meios (estagiário) (a) Operador de dados com mais de três anos Redactor publicitário (estagiário) (a) Técnico de relações públicas (estagiário) (a)	95 900\$00
VIII	Cobrador Controlador de publicidade Desenhador de arte finalista de dois a quatro anos Escriturário de 2.ª Esteno-dactilógrafo em língua portuguesa Motorista de ligeiros Operador de máquinas de contabilidade Operador de telex Projeccionista Telefonista de 1.ª Operador de dados até três anos	87 100\$00
IX	Desenhador de arte finalista até dois anos Escriturário de 3.ª Telefonista de 2.ª Demonstrador	78 500 \$ 00
x	Contínuo de mais de 21 anos	66 900 \$ 00
XI	Contínuo de 19 a 21 anos	58 800\$00
XII	Contínuo de 18 anos	55 100\$00

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações
XIII	Paquete de 16 e 17 anos	48 600\$00
XIV	Paquete de 15 anos	44 700\$00

(a) O estágio será de dois anos.

Lisboa, 26 de Agosto de 1994.

Pela APAP — Associação Portuguesa das Empresas de Publicidade e Comunicação: (Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, em representação dos seus sindicatos filiados:

SITESE - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços

e Novas Tecnolgias;
SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira; STECAH — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de An-

gra do Heroísmo; Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de São Miguel

e Santa Maria; SINDCES/CN — Sindicato Democrático Comércio, Escritório e Servicos/Centro-Norte;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio de Braga:

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritório e

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio: (Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Ur-

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Celulose, Fabricação e Transformação de Papel, Gráfica e Imprensa do Sul e Ilhas:

(Assinatura ilegivel.)

Pelo Sindicato dos Ouadros e Técnicos de Desenho:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguints sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros (do ex-Distrito) da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Similares:

Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Pela Comissão Executiva do Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transporte Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu e Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira; Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL.

Pela Comissão Executiva, Vítor Pereira.

Entrado em 8 de Setembro de 1994.

Depositado em 16 de Setembro de 1994, a fl. 89 do livro n.º 7, com o n.º 296/94, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a APAC — Assoc. Portuguesa de Analistas Clínicos e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio — Alteração salarial e outras

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência e revisão

Cláusula 1.ª

Âmbito

A presente convenção aplica-se, por um lado, às entidades patronais representadas pela APAC — Associação Portuguesa de Analistas Clínicos e, por outro, aos trabalhadores ao seu serviço, desde que representados pelas associações sindicais signatárias.

Cláusula 3.ª

Vigência e revisão

2 — As tabelas de remunerações mínimas (anexo III) e demais cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a 1 de Janeiro de 1994.

CAPÍTULO V

Local de trabalho, transferência e deslocações

Cláusula 24.ª

Deslocações

5	_		•
	a)	A um subsídio de 300\$ por cada dia complet de deslocação;	
4	_		
3	_		•
2		• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	
1	_		•

Cláusula 30.^a

Subsídio de alimentação

1 — Os trabalhadores abrangidos pelo presente CCT terão direito a um subsídio de alimentação no valor de

500\$ por cada período de trabalho efectivamente pres-

tado.

8 — Os valores fixados na alínea b) do n.º 3 e na alínea c) do n.º 4 desta cláusula são os seguintes:

Alomoço/jantar — 1290\$; Alojamento com pequeno-almoço — 5150\$.

CAPÍTULO VI

Da retribuição

Cláusula 25.ª

Tabela de remunerações

- 2 Os trabalhadores que exerçam com regularidade
- funções de pagamento e ou recebimento têm direito a um abono mensal para folhas no valor de 2750\$ enquanto no exercício efectivo daquelas funções.
- 3 Os trabalhadores das profissões previstas no grupo I do anexo I que exerçam funções de orientação e coordenação de trabalhadores do mesmo grupo têm direito a um subsídio mensal de 4700\$ no exercício efectivo dessas funções.
- 4 Os trabalhadores das profissões previstas no grupo I do anexo I, quando habilitados com curso pós-básico de especialização reconhecidos pela Secretaria de Estado da Saúde e no exercício efectivo dessas especializações, têm direito a um subsídio mensal de 4250\$.

Cláusula 26.ª

Serviços de urgência

1 —

2 — Sempre que o trabalhador, por motivo de serviços de urgência, se encontrar fora do local de trabalho, mas em situação de disponibilidade, de forma contínua perante a entidade patronal, entre o termo do período de trabalho diário e o início do seguinte, com vista à realização daqueles, tem direito a um subsídio de 1450\$, 2360\$ e 4120\$, respectivamente, em dia útil, de descanso semanal complementar e de descanso semanal, independentemente da prestação efectiva de trabalho.

Cláusula 27.ª

Diuturnidades

1 — Os trabalhadores têm direito a uma diuturnidade no valor de 1459\$ por cada quatro anos de permanência ao serviço da mesma entidade patronal, até ao limite de cinco diuturnidades, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

ANEXO III Tabela de remunerações mínimas

	•	
Níveis	Profissões e categorias	Remunerações
I-A	Director técnico	116 600\$00
I	Técnico superior de laboratório Chefe de serviços administrativos Contabilista Técnico de contas	107 200 \$ 00
II	Chefe de secção Guarda-livros Secretário de direcção Técnico paramédico (com curso) Operador de computador	93 400 \$ 00
ш	Técnico de análises anátomo-patológicas Técnico de análises clínicas	83 700\$00
IV	Ajudante técnico (fisioterapia)	71 500\$00
v	Assistente de consultório	62 600\$00
VI	Auxiliar de laboratório Contínuo Dactilógrafo até três anos Empregado de serviços externos Estagiário dos 1.º e 2.º anos	58 600\$00
VII	Trabalhador de limpeza	55 200\$00

Porto, 25 de Março de 1994.

Pela APAC — Associação Portuguesa de Analistas Clínicos: (Assinatura ilegível.)

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 5 de Maio de 1994.

Depositado em 16 de Setembro de 1994, a fl. 89 do livro n.º 7, com o n.º 296/94, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a APAC — Assoc. Portuguesa de Analistas Clínicos e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços — Alteração salarial e outras

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência e revisão

Cláusula 1.ª

Âmbito

A presente convenção aplica-se, por um lado, às entidades patronais representadas pela APAC — Associação Portuguesa de Analistas Clínicos e, por outro, aos trabalhadores ao seu serviço desde que representados pelas associações sindicais signatárias.

Cláusula 3.ª

Revisão

- 1
- 2 As tabelas de remunerações mínimas (anexo III) e as demais cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a 1 de Janeiro de 1994.

CAPÍTULO V

Local de trabalho, transferência e deslocações

Cláusula 24.ª

Deslocações

1				•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•		•	•	٠,		•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•		
2	_									•				•		•			•	•		•			•	•	•	•															
3	_	٠.		•	•	•	•			•	•					•	•		•		•	•																					
4		٠.	•								•	•																			•												
	a)		d	e	(d	es	ı	0	c	a	Ç	ã	0	;																												
	• •	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•		•	•	•	•	•			•	•			•	•	•			•	•	•	•	•			•	
5	_	•	•	•		•	•	•	•	•	•			•	•	•						•	•				•												•				
6								•										•				•	•																				

8 — Os valores fixados na alínea b) do n.º 3 e na alínea b) do n.º 4 desta cláusula são os seguintes:

Almoço/jantar — 1290\$; Alojamento com pequeno-almoço — 5150\$.

CAPÍTULO VI

Da retribuição

Cláusula 25.ª

Tabela de remunerações

1-....

- 2 Os trabalhadores que exerçam com regularidade funções de pagamento e ou recebimento têm direito a um abono mensal para falhas no valor de 2750\$, enquanto no exercício efectivo daquelas funções.
- 3 Os trabalhadores das profissões previstas no grupo I do anexo I que exerçam funções de orientação e coordenação de trabalhadores do mesmo grupo têm direito a um subsídio mensal de 4700\$ no exercício efectivo dessas funções.
- 4 Os trabalhadores das profissões previstas no grupo I do anexo I, quando habilitados com cursos pós-básicos de especialização reconhecidos pela Secretaria de Estado da Saúde e no exercício efectivo dessas especializações, têm direito a um subsídio mensal de 4250\$.

Cláusula 26.ª

2 — Sempre que o trabalhador, por motivo de serviços de urgência, se encontrar fora do local de trabalho, mas sem situação de disponibilidade, de forma contínua perante a entidade patronal, entre o termo do período de trabalho diário e o início do seguinte, com vista à realização daqueles, tem direito a um subsídio de 1450\$, 2360\$ e 4120\$, respectivamente, em dia útil, de descanso semanal complementar e de descanso semanal, independentemente da prestação efectiva de trabalho.

Cláusula 27.ª

Diuturnidades

1 — Os trabalhadores têm direito a uma diuturnidade no valor de 1450\$ por cada quatro anos de permanência ao serviço da mesma entidade patronal, até ao limite de cinco diuturnidades, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

Cláusula 30.ª

Subsídio de alimentação

1 — Os trabalhadores abrangidos pelo presente CCT terão direito a um subsídio de alimentação no valor de 500\$ por cada período de trabalho efectivamente prestado.

ANEXO III

Tabela de remunerações mínimas

Níveis	Profissões e categorias	Remunerações
I-A	Director técnico	116 600\$00

Níveis	Profissões e categorias	Remunerações
I	Técnico superior de laboratório Chefe de serviços administrativos Contabilista Técnico de contas	107 200\$00
II	Chefe de secção Guarda-livros Secretário de direcção Técnico paramédico (com curso) Operador de computador	93 400 \$ 00
III	Técnico de análises anátomo-patológicas Técnico de análises clínicas	83 700\$00
IV	Ajudante técnico (fisioterapia)	71 500 \$ 00
v	Assistente de consultório	62 600\$00

_	Níveis	Profissões e categorias	Remunerações
	VI	Auxiliar de laboratório	58 600\$00
_	VII	Trabalhador de limpeza	55 200\$00

Lisboa, 24 de Março de 1994.

Pela APAC — Associação Portuguesa de Analistas Clínicos:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, em representação dos seguintes sindicatos filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologías;
STEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul;
SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
STECAH — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Herotsmo;
Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;
STESCB — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio de Braga;
SINDCES/C-N — Sindicato Democrático do Comércio, Escritório e Serviços/Centro-Norte:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 10 de Maio de 1994.

Depositado em 16 de Setembro de 1994, a fl. 89 do livro n.º 7, com o n.º 295/94, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.